



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1371/2019,

de 31 de maio de 2019.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam, doravante, nomeados como membros do Conselho Municipal de Educação - CME, Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 004/1997, para os fins previstos na Lei Estadual nº 9.143/1995 e da Lei Orgânica Municipal, as seguintes pessoas:

I – LUCIANO RODRIGO PEREIRA – representante titular da Secretaria Municipal de Educação – Suplente: ALEANDRA CRISTINA LOPES;

II – ALINE DOS SANTOS CABRERA CORREA – representante titular dos Professores das Escolas Públicas Municipais - Suplente: APARECIDA LUCIENE ANDRADE BATISTA;

III – ROSIMEIRE ARANTES – representante titular dos Professores das Escolas Públicas Estaduais – Suplente: WANDERLEY MIRANDA BRITO;

IV – JENNIFER MIRELLEN NASCIMENTO – representante titular de Alunos – Suplente: MERY CAROLINI SANTANA;

V – ANA PAULA DE GODOY - representante titular de Pais de Alunos – Suplente: JOELMA APARECIDA PRADO PIMENTEL; e,

VI – CLÉLIA APARECIDA DE MORAES - representante titular do Comércio Local – Suplente: EDISORÉ DOS SANTOS CABRERA.

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice Presidente do CME serão eleitos pelos seus membros na primeira reunião.

Artigo 2º - As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Paulistânia são as previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 9.143/95, observadas as disposições das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual, do Conselho Estadual de Educação, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato 02 (dois) anos, permitida a recondução por mesmo período, podendo a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente; individual ou coletivamente.

Parágrafo único – Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para a designação do Suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo Suplente.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de Conselheiros, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se á, no mínimo uma vez cada semestre e, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou por três de seus membros e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ao término do mandato do Prefeito Municipal, independente do prazo previsto no art. 3º deste decreto e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando a Lei Municipal nº 004/97, este Decreto regulamentador e demais legislações específicas vigentes das áreas federais, estaduais e municipais.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa, técnica e financeira necessária à atuação do Conselho Municipal de Educação, que estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.
P M Paulistânia, 31 de maio de 2019.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1371/2019, em fls. 30, no 4º Livro de Registro de Decretos.

PMPpaulistânia-SP, 31 de maio de 2019.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal